

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 148.564,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 – Secretaria do Trabalho, Habit. E Assist. Social	
15.452.0035.1024 – Ampliação dos Cemitérios e Câmaras Mortuárias	
4.4.90.51 – Obras e Instalações (491)	R\$ 148.564,00

Total Suplementar **R\$ 148.564,00**

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte orçamentária:

11.03 – Secretaria de Trabalho, habitação e Assist. Social	
08.244.0037.2089 – Bloco da Proteção Social Básica – BL PSB	
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (533)	R\$ 148.564,00

Total Fonte de Recursos **R\$ 148.564,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 03 DE ABRIL DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no valor de R\$ 148.564,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para atender a construção de gavetas nos cemitérios municipais.

No mês de novembro de 2016, o Conselho Municipal de Assistência Social, por meio das Resoluções nº 11, de 10 de novembro de 2016 e nº 12, de 16 de novembro de 2016, decidiu não aceitar o remanejamento de recursos feitos pela Administração passada, dentro do Projeto Atividade (1024) para o Fundo Municipal de Assistência Social. Na ocasião, o Conselho afirmou a importância de manter o recurso na rubrica original, justamente para custear a construção de gavetas mortuárias.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, há um déficit de gavetas nos cemitérios municipais, e com a suplementação que ora se objetiva, será possível construir novas gavetas. Desnecessário referir que a ampliação das gavetas é de extrema necessidade, para que não corramos o risco de não ter onde enterrar nossos munícipes.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 03 DE ABRIL DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**